



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Licitações e Contratos

Clique na norma para seguir o link.

Concessionária de serviço público. Preço público. Tarifa. Contrato de adesão. Locação de Imóvel. Inviabilidade de indicação de parcela de lucro. Ausência de cobertura contratual. Verificação da adequação do valor da locação com os preços de mercado. Fornecedor de serviço de saúde. Expurgo de lucro. Serviços remunerados de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. Serviços continuados com contrato expirado.¹

DECISÃO Nº 3716/2016

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu:

I – informar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em caráter normativo, que:

- a) tendo em vista a natureza da relação jurídica estabelecida com as concessionárias de serviço público (contrato de adesão), as disposições das Decisões nºs 437/11 e 553/14 não se aplicam à prestação dos serviços de energia elétrica e de água/esgoto, remunerados por preços públicos/tarifas;
- b) considerando o caráter privado da locação de imóvel, na qual mostra-se inviável a identificação da parcela de lucro, as disposições das Decisões nºs 437/11 e 553/14 não se aplicam a esse tipo de contratação, ressalvando-se, contudo, que na ausência de cobertura contratual, assim como ocorre nos contratos escritos, deve ser verificada a adequação de seu valor ao preço de mercado, obtido após prévia avaliação à época do ajuste (pesquisa de preço), verificando se o valor a ser pago está compatível com os valores cobrados em imóveis similares;
- c) o expurgo do lucro e demais gastos, determinado pela Decisão nº 437/11, não se aplica à indenização dos fornecedores de serviços de saúde remunerados pela Tabela de Procedimento do SUS, cujos valores são previamente fixados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90;
- d) não se aplicam as disposições das Decisões nºs 437/11 e 553/14 aos casos de prestação de serviços de forma continuada cujos contratos estejam expirados;
- e) nos casos dos serviços descritos nas alíneas “b”, “c” e “d”, não está afastada a necessidade de contrato formal para prestação dos serviços, podendo ser responsabilizado o gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei; (...).”

¹ A ementa não consta da decisão.